

# TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: VIOLÊNCIA E A MÃO DE OBRA EXPLORADA NO CAMPO

BERNARDINO, Aparecida Teixeira<sup>1</sup>  
PINHEIRO, Thais Cristina Gomes<sup>2</sup>

**Eixo: Criança e adolescente: violação de Direitos e redução da maioridade penal**

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo apresentar um breve panorama do marco histórico da violação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. O enfoque principal está na questão de violência e exploração do trabalho infantil no meio rural. As dificuldades enfrentadas pelas famílias em relação aos direitos desses indivíduos, relacionada pelas dificuldades ao acesso as políticas públicas, dificultando a fiscalização no campo, levando em consideração, todas as vertentes que colaboram para tais violências, inclusive a questão cultural. O método utilizado para a construção do trabalho se deu a partir de bibliografias, tais como livros, sites, artigos. Trazendo desde a época colonial até a contemporaneidade os aspectos mais importantes inseridos dentro das políticas publicas em que estão inseridas.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil. Adolescente. Exploração. Mão de obra no campo.

## INTRODUÇÃO

O intuito desta pesquisa deu-se a partir da identificação da exploração do trabalho infantil como uma violação de direitos, aspecto que atualmente existe, mas com diferentes nomes.

É de conhecimento que o trabalho infantil no Brasil não é um assunto que esteja esgotado por diversos autores, mesmo que seja um tema que vem sendo debatido e analisado por diversos autores, mas que atualmente esteja tomando maiores proporções devido à divulgação nas mídias e outros meio de comunicação (redes sociais).

Importante ressaltar que visto o trabalho infantil sempre existiu como uma pratica naturalizada, mas no Brasil o trabalho só começa a ser com olhar mais crítico a partir da década de 1980 com as mobilizações sociais. Anteriormente a criança não era detentora de direito, eram vistas como mãos

---

<sup>1</sup> Graduanda no Curso de Serviço Social pela Faculdade Itecne – Cascavel PR

<sup>2</sup> Assistente Social na Entidade CEMIC, graduada pela Faculdade Itecne – Cascavel PR

de obra barata, onde quem mais sofria essas conseqüências eram os bastardos (geralmente filhos das escravas com os filhos do dono ou até mesmo dos senhores das escravas negras e abandonados).

Conseqüentemente a exploração da mão de obra infantil vem tomando proporções cada vez maiores e o capitalismo faz com que as pessoas busquem “cada vez o ter mais”, fazendo com que a família busque cada vez mais fonte de renda para que tenham pelo menos o básico para sobrevivência. Mediante a dura realidade do sistema, cada vez mais consumista, o que se tem não é o bastante, ou muitas vezes não se tem nada, e a única solução é fazer com que as crianças e adolescentes, sejam colocados à frente de um trabalho forçado, perdendo assim seus traços infantis.

Para compreender melhor está realidade retrataremos algumas formas de trabalhos, caracterizando especificamente o trabalho infantil, com um enfoque na exploração do trabalho infantil no campo, partindo do pressuposto que no campo a fiscalização não é tão rigorosa e não é tão vista ou noticiada como nos grandes centros urbanos.

## **O TRABALHO INFANTIL: SUA GENESE**

Foi atribuída à origem do trabalho infantil na Europa no século XVIII e o seu modelo se expandiu pelo mundo. No Brasil é possível identificar que a história de exploração das crianças caminhou juntamente com a própria história do país. Quando os portugueses chegavam com as suas embarcações por volta de 1500, traziam a bordo crianças, as quais eram “trazidas na condição de grumetes ou pagens, desempenhando atividades com a finalidade de poupar os marinheiros adultos durante as viagens”, (LEME, 2012 p.33). Partindo do pressuposto da exploração da mão de obra infantil podemos compreender que, no decorrer da história do trabalho infantil e da atualidade entende-se

Tendo em vista que as causas econômicas, fortemente relacionadas à pobreza das famílias não é a única determinante para a exploração do trabalho infantil, há que se apontar que o mesmo também é resultado da cultura de aceitação existente, cultura essa que justifica o trabalho infantil para as famílias pobres. Tal justificativa para o trabalho infantil é baseada em mitos, construções histórica e cultural oriundas dos interesses dominantes na sociedade brasileira que, por meio das suas instituições e da produção jurídica do final do século XIX, iniciou um processo de legitimação tanto do controle social sobre as crianças e adolescentes como da exploração da mão-de-obra

infantil no Brasil. Desde então, cada um desses mitos representam verdadeiros obstáculos para a erradicação do trabalho infantil, tendo em vista que mascaram a realidade de exploração. (LEME,2012 p.38,39).

A exploração da mão de obra infantil vem arraigada nos costumes e cultura da sociedade, pois muito se debate sobre o assunto e pouco se faz para que haja de fato mudanças. As famílias mais empobrecidas, no geral colocam a criança a frente dessa negligência por ter mais facilidade em, por exemplo, vender algo nas ruas, facilita porque pessoas sentem a necessidade de “ajudar” e não pensam que na verdade estão contribuindo para que essa situação cresça ainda mais.

A exploração de mão de obra barata da criança e do adolescente, quase sempre aconteciam em âmbito doméstico, sendo voltada para o aprendizado de um ofício e de um sistema de produção familiar, principalmente por parte das meninas, que tinham que apreender a serem boas donas de casa, para ter um futuro predestinado a ser mãe, esposa subordinada, do lar.

Também está naturalizada culturalmente a noção que a atividade doméstica é exercida preponderantemente por mulheres. As pesquisas demonstram de forma reiterada que o trabalho no espaço público é exercido, sobretudo pelos meninos e o trabalho no espaço doméstico pelas meninas. A aprendizagem do serviço é também usada como uma forma de socialização do gênero, servindo como preparação e seguida por gerações: mulheres ensinam às mulheres as atividades (ARRUDA, 2007 *apud* STENGEL, 2003)

O trabalho infantil, sob esse aspecto, insere-se como a contribuição da menina para a manutenção das necessidades do grupamento familiar. O próprio trabalho da mulher no espaço doméstico sempre foi pouco valorizado e considerado uma atribuição decorrente de uma suposta condição natural à condição feminina. Então desde muito cedo as crianças do gênero feminino aprendiam como comandar uma casa. Enquanto as crianças do gênero masculino eram delegado funções externas,

As determinações dos papéis sociais de homens e mulheres foram historicamente constituídas a partir de valores sócio-culturais estabelecidos pela sociedade, atribuindo lugares sociais distintos para homens e mulheres. Assim, criaram-se algumas idéias em torno das mulheres, como: fragilidade, meiguice, passividade, maiores preocupações com as questões Trabalho Infantil Doméstico: Não deixe entrar na sua casa. Trabalho doméstico é coisa de menina? familiares, maior habilidade para os afazeres domésticos e assim por diante. Enquanto os homens são detentores da força física, da racionalidade, coragem, maior preocupação com a carreira

profissional e em menor escala a participação dos problemas familiares. Esse contexto social ainda está bastante presente em nossa sociedade, cabendo às meninas, por exemplo, o cuidado da casa e dos irmãos menores, quando as mães saem para trabalhar fora, rompendo inclusive com o velho estigma do homem provedor do lar. Disponível em [http://www.unicef.org/brazil/pt/cartilha\\_TID\\_MA.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/cartilha_TID_MA.pdf)  
Acesso dia 10.08.15

A criança e o adolescente além da exploração sofrida não tinham nenhum valor referente a sentimento e afeto, os adultos apenas as exploravam para o trabalho que mesmo com a pouca força tinham que dar conta de realizar, definitivamente a relação familiar não possuía laços de afetividade.

Com efeito, os escravos deveriam trabalhar assim que tivessem desenvolvimento físico para tanto e, muitas vezes, eram separados dos pais ainda crianças e vendidos para outros senhores. Aos quatro anos de idade os escravos desempenhavam tarefas domésticas leves nas fazendas, aos oito anos poderiam pastorear gado; as meninas aos onze anos costuravam e, aos catorze anos, tanto os meninos quanto as meninas, já laboravam como adultos. (LEME, 2012 p.34 Apud GÓES 2000, p.184)

Séculos se passaram, e ainda hoje o Brasil não raras as vezes, principalmente no que se refere ao trabalho no campo onde a situação de exploração se assemelha a do passado, porém com uma diferença, antes era “normal” por conta do aspecto cultural, hoje é crime de acordo com algumas leis que vieram para que o direito da criança e do adolescente fossem adquiridos.

Contudo, importante ressaltar que somente após a abolição da escravatura é que se iniciou a discussão sobre a exploração da criança ou do “menor”. Com relação ao trabalho ou exploração da mão de obra de crianças e adolescentes, tanto na área rural como urbana. Apenas iremos ter uma regulamentação segura e direcionada a infância na OIT<sup>3</sup>, na Constituição Federal de 1988(CF/88), no seu art. 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), e no Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil - PETI<sup>4</sup>, que regulamenta os artigos inerentes ao crime do trabalho infantil.

---

<sup>3</sup> Organização Internacional do Trabalho

<sup>4</sup> O PETI foi lançado, pelo Governo Federal no ano de 1996 em Mato Grosso do Sul, em ação articulada entre as três entes Federados, com apoio da OIT [...] A partir de então o PETI foi progressivamente alcançado em todos os Estados do Brasil, que releva sua importância no cenário das Políticas Públicas de atendimento aos direitos da crianças e do adolescente, inscritos na Constituição Federal de 1988 e ratificados no ECA.

## **A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

A exploração do trabalho infantil e a violência contra crianças e adolescentes estão presentes nos mais variados espaços da sociedade contemporânea, no entanto nem de longe é um fato novo, pelo contrário é um fato que se alastra e está registrado na história que vai ultrapassando gerações, séculos após séculos. Observam estatisticamente que a cada ano que passa cresce ainda mais a problemática da violência. No meio urbano toda sorte de violação de direitos referentes a crianças e adolescente são dia a pós dia cotidianamente noticiados pela mídia, muito se tem avançado, porém ainda falta muito para ser trabalhado e conscientizado de fato, tanto no âmbito das políticas públicas, quanto na cultura da sociedade.

Contudo, existe uma preocupação com as crianças e adolescentes que residem no ambiente rural, que são do mesmo modo importantes de serem vista, divulgadas e trabalhadas, que acabam sofrendo as mais diversas formas de violação dos direitos, por se tratar de território onde há ou por vezes pouca fiscalização, pela dificuldade de acesso as políticas sociais, logística de transporte e toda dificuldades enfrentadas para atender essa demanda reprimida. Porém, não temos números precisos ou notícias frequentes, não significa que estas crianças e adolescentes não existam e que não estejam lá. pois, o que existe como pesquisa não são pesquisas ressesntes mais,

É significativo que em 1999 existiam mais de oito milhões de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos trabalhando cerca de 40 horas semanais. Na faixa etária de 10 a 14 anos 3.213.795 e de 15 a 17 anos de idade 5.335 337 distribuídos nos setores urbanos e agrícolas. FERREIRA. p 175 (2001)

De acordo com as bibliografias estudadas nos remete ao entendimento de que tudo faz parte de uma construção histórica e essas questões de violências e exploração são heranças culturais desde os primórdios da sociedade. Conforme nos afirma SCHERER;

Nas civilizações antigas, os maus-tratos à criança já se faziam presentes por meio do infanticídio, utilizado para eliminar as crianças que nasciam com defeitos físicos. Para equilíbrio dos sexos, por motivos religiosos, como medida econômica nos grandes flagelos ou por não agüentarem longas caminhadas, crianças também eram mortas ou abandonadas para morrerem desnutridas ou devoradas por animais. Também era direito do pai reconhecer ou não o direito

de viver de seu filho. Disponível em: <  
[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010321002010000300018&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010321002010000300018&script=sci_arttext) > Acesso dia 09.07.15

Em consequência e assim por herança das antigas civilizações, nos dias atuais, a violação de direitos e violências contra crianças e adolescentes tem uma forte ligação com a questão religiosa e cultural, contudo questões multifatoriais com foco na vulnerabilidade social em que estejam inseridos, infelizmente a situação de pobreza de milhares de famílias determina a cruel realidade do trabalho escravo e a exploração que, pôr vezes obviamente não justifica, mas explica como milhões de crianças e adolescentes, tanto no meio urbano quanto no meio rural sofrem e perdem a sua infância, onde o único “caminho” que lhes foram apresentados é o do trabalho. O agravamento da situação ocorre na área rural, onde muitas famílias vivem do trabalho nas lavouras e muitos acabam pelos mais variados motivos (entre eles o cultural), levando os filhos para desenvolver trabalhos forçados e braçais, o que pode gerar a punição aos responsáveis se houver fiscalização efetivada.

Um exemplo muito gritante sobre esta questão é o trabalho dos chamados bóias frias que principalmente no estado de São Paulo, pesquisa realizada pelo Ministério Público em 1995, diz que “o trabalho infantil no campo continua sendo comum”. Da mesma forma os latifundiários se apropriam da mão de obra infantil na colheita da cana, que muitas vezes tornam-se mais barato,

As crianças empregadas na colheita da cana ganham por produção e chegam a cortar 5 toneladas por dia.[...]O corte da cana é um dos serviços mais duros: as folhas ferem o rosto e as mãos, por isso as crianças trabalham com panos enrolados sobre o corpo.(CHIAVENATO,1996 p.11)

Todavia a pesquisa relatada pelo autor em nenhum momento trouxe a tona alguma forma de punição para esses “patrões”, pois os mesmos se escondem atrás de empreiteiros, os chamados “gatos”, que portanto “livram os latifundiários das obrigações trabalhistas e lhes permitem usufruir do trabalho de adolescentes e mesmo de crianças de 5 anos”. (CHIAVENATO, 1996. p.10)

A violência no Brasil tem uma forte ligação com a questão da “usurpação<sup>5</sup>” do direito garantido por lei ao acesso a terra a tão aguardada e utópica reforma agrária. O que se pode perceber é que a violência para a sociedade se naturalizou, e algumas situações já nem chocam mais, apesar da gravidade que se apresenta.

## **A REGULAMENTAÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS NA CONTEMPORANIDADE:**

A constituição federal de 1988, considerada constituição cidadã, por ser a única constituição brasileira, até então, a contemplar em seu texto os direitos sociais, traz em seu título VIII (da ordem social), capítulo VII (da família, da criança, do adolescente e do idoso), previsão com relação ao adolescente aprendiz.

O Estado brasileiro demonstrou preocupação particular com relação à aprendizagem de adolescentes, de forma geral na constituição e no o decreto lei 5.452 de 1º de maio de 1943, e de forma particular no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com leis complementares como a 10.097/2000.

O ingresso precoce no mundo do trabalho é hoje parte do cenário brasileiro, porque muitas famílias não conseguem satisfazer as muitas necessidades criadas pela sociedade de consumo e, muitas vezes, nem mesmo têm renda suficiente para atender às necessidades básicas de seus filhos. Além disso, outros fatores como da violência urbana em que a integração da juventude no mercado de trabalho é considerada uma estratégia eficiente para evitar a criminalidade, da qual adolescentes são vítimas, por ocupar o tempo que antes era vazio sem nenhuma ocupação, diminuindo a possibilidade de contatos com práticas deletérias<sup>6</sup>.

O Estado vem criando políticas de inclusão social dos jovens no mercado de trabalho, como forma de diminuir os problemas sociais, tal como o projeto “Primeiro Emprego”, prevendo a concessão às empresas de verba mensal por contratação para custear os encargos trabalhistas e preparar a

---

<sup>5</sup> Tomar posse de; retirar algo contra a vontade, geralmente, através da força ou de modo desonesto, falsificação, defraudação. (dicionário português online).

<sup>6</sup> Que é capaz de prejudicar a saúde. Degradante; que leva ao que é imoral ou corrupto; que corrompe. (dicionário online de português).

juventude brasileira para o mercado de trabalho. Em razão dos aspectos assinalados, há uma disposição generalizada a favor do ingresso de jovens no mundo do trabalho, embora pouca discussão venha sendo feita sobre os possíveis impactos dessa experiência na vida dos adolescentes.

Participar de cursos e treinamento de qualificação profissional e a possibilidade de chegar ao primeiro emprego com carteira assinada é aspiração de muitos adolescentes, sem distinção de gênero, etnia ou raça, que participam do Programa de Aprendizagem Profissional em todo o Brasil.

## **CRIANÇA E ADOLESCENTE TAMBÉM SÃO SUJEITOS DETETORES DE DIREITOS**

No Brasil a relação estabelecida entre família e Estado ao longo da história foi marcada pelas formas de controle, elaboração de normas e fórmulas para a família e pela contraditória parceria no decorrer do tempo para garantia da reprodução social.

Foram criadas diversas leis com a determinação de coibir ou tentar inibir a exploração do trabalho infantil, determinado punições àquelas pessoas que as praticarem.

O trabalho Infantil fez parte da história e da cultura do Brasil. Contudo, a percepção de naturalização do trabalho de crianças e adolescentes foi fortemente questionado no país, especialmente a partir de 1980 com a ampla mobilização social de organizações governamentais e não governamentais, que ganhou força durante o Congresso Constituinte (1986-1988) BRASIL, 2010

Na CF/88 no seu artigo 227 onde trata que é dever no primeiro momento da família, posteriormente da sociedade e do Estado assegurar à criança [...] com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação e o lazer, à profissionalização [...] preconizando a proteção especial e absoluta prioridade no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes,. Ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA 8069/90, em seu artigo 5º determina que: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, Decreto Federal nº 6.481/2008, que trata da regulamentação da Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e que trata respeito das piores formas de trabalho infantil, foi a partir dai



que na Carta Magna no artigo em que trata da violação do direito da criança/adolescente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora se busque a objetividade, qualquer pesquisa em Serviço Social só chega a um resultado relativo, inclusive esta que sobre a exploração da mão de obra infantil no campo se tem poucos dados ou informações. A mesma é diferentemente das ciências exatas, pois considera a sociedade como algo dinâmico, que se encontra em constante movimento, dificultando e tornando impossível a repetição de experimentos e, portanto a obtenção dos mesmos resultados. Mesmo assim torna-se possível afirmar, de acordo com a construção deste trabalho, com os dados obtidos e análise teórica que o processo de aprendizagem e seus reflexos são de fundamental importância durante o período da infância e da adolescência, o qual irá refletir enquanto pessoas adultas e conseqüentemente na sociedade brasileira, mesmo que muitos casos de exploração de mão de obra infanto-juvenil fiquem escondidos nas zonas rurais, em uma repetição de reprodução social do modo de viver, bem longe da era dos direitos, como viviam seus pais e avós.

Leis como a 10.097/2000 e 10.748/2003 de incentivo ao primeiro emprego facilitam a inclusão dos adolescentes aprendizes no mercado de trabalho em funções que dispensam a experiência, fator este que limita e restringe o acesso dos adultos da família, da qual faz parte o jovem, que conforme dados obtidos se encontram na sua maioria desempregados ou na agricultura de subsistência. Mas o que se pode verificar foi que houve mudança nas relações de poder ou de mando, figurando agora a criança e o adolescente, também da área rural, que teve acesso a política de aprendizagem como preconiza o ECA como um tomador de decisões em muitas situações, trazendo junto com a renda oriunda de seu emprego, além da quantidade e volume no poder aquisitivo da família, também a influência qualitativa na satisfação dos sujeitos, que possuem funções e "endereços" na sociedade capitalista.

Com a maioria dos membros da família desempregados, inclusive o pai, no papel de provedor do lar, mesmo no campo, no momento em que o

adolescente começa a trabalhar e receber salário muda as relações de poder na casa, pois o jovem passa representar o papel de arrimo<sup>7</sup> de família, por ser o único que possui renda, e com isto há um empoderamento do indivíduo, figurando agora como um tomador de decisões, em assuntos que até pouco tempo atrás, nem sequer dava opinião, mudando o cenário na comunidade onde está inserido, inclusive no campo.

Embora no Brasil tenha na sua constituição a família como base da sociedade e com especial proteção do Estado, as novas configurações dos núcleos familiares e as mudanças no Estado contemporâneo fez com que esta relação não se perpetue de uma forma harmoniosa, muito pelo contrário, é conflituosa e contraditória, pois a ação estatal ser entendida como mais uma forma de controle ou de invasão no que se refere à vida familiar e/ou individual.

A luta pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente precisa definitivamente expandir, cada cidadão tem por obrigação denunciar qualquer forma de violação desses direitos os quais foram conquistados através de muito trabalho, muita luta e muito tempo para se implementar. Portanto, qualquer tipo de violência contra criança e adolescente é crime.

---

<sup>7</sup> Pessoa responsável pelo sustento de uma família.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Dispões sobre a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/10/1943/5452.htm#T1>>. Acesso em: 26 jul 2015

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.748/2003, de 22 de outubro de 2003. Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE

\_\_\_\_\_. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre a Organização Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil. 3. ed. Brasília, 2006

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.097/2000, de 19 de dezembro de 2000. **Altera** Acrescenta dispositivo à Lei N. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/l10748.htm>>. Acesso em: 13 de out. 2009

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASILIA, Orientação Técnicas: Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, 2010

BRASÍLIA. **Manual da aprendizagem: o que é preciso saber para contratar o jovem aprendiz.** 3º ed. Ministério do Trabalho e Emprego, SIT, SPPE, ASCOM. 2009

**Da caridade ao direito: Um panorama da prática de abandono no Brasil.** Disponível em: [https://www1.tjrs.br.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucha/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1677-](https://www1.tjrs.br.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1677-)

065x/v7n13/Microsoft\_Word\_-\_Da\_caridade\_ao\_direito.pdf< Acesso no dia 04.08.15>

Dicionário online de Português. <http://www.dicio.com.br/>(acesso em 31/07/2015)

**Dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.** Aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10097.htm)>. Acesso em: 26 jul 2015

Escravos. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil.** 2 ed. São Paulo: Contexto, 2000

FERREIRA, Eleonor Stanger. **Trabalho Infantil: História e situação atual,** Canoas Ed. Ulbra, 2001. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=cNL6bLKpBScC&pg=PA76&lpg=PA76&dq=fun%C3%A7%C3%B5es+de+meninos+e+meninas+trabalho+infantil&source=bl&ots=3Jlb0GY0UI&sig=o7ctlySmZZyLA9nhgK7yPIEGCco&hl=pt-BR&sa=X&ved=0CFcQ6AEwC2oVChMImLWMhZ6zxwIVyYeQCh0nGgNc#v=onepage&q&f=true> > Acesso em 10.08.15

LEME, Luciana Rocha. **Políticas Públicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Campo,** 2012. (<http://www.unisc.br/>) acesso em 20/07/2015

MIONE, Apolinário Sales. Política Social, **Família e Juventude.** São Paulo: Cortez, 2004

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI.** In: DEL PRIORE, Mary. História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000

SARTI, Cynthia Andersen. **A Família como Espelho: Um Estudo sobre a Moral dos Pobres**. A criança maltratada: uma revisão da literatura. Disponível em: [http://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/107\\_sarti\\_cynthia\\_termo.pdf](http://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/107_sarti_cynthia_termo.pdf)< Acesso em 03.08.2015>

SCHERER, Edson Arthur, Zeyne Alves Pires Scherer. **A Criança Maltratada: Uma revisão da Literatura**. Rev.latino-am.enfermagem,Ribeirão Preto, v. 8, n. 4, p. 22-29, agosto 2000.